



DECRETO Nº 29.936, DE 30 DE ABRIL DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020 e Processo Eletrônico SEI nº 2.993/2021, considerando: -----

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; -----

(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----

(iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID -19, baseadas na ciência e na saúde; -----

(iv) as medidas aplicáveis à chamada fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021; -----

(v) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----

DECRETA:

Art. 1º Observado o Decreto Municipal nº 29.907, de 16 de abril de 2021, ficam estendidas, até 09 de maio de 2021, no Município de Jundiaí, as restrições previstas para a **Fase de Transição** do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 2º O Decreto Municipal nº 29.907, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), em seu atual estágio epidemiológico, até o dia 09 de maio de 2021, no Município de Jundiaí, deverão ser observadas as restrições previstas para a Fase de Transição do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º (...)

(...)

III - no período de 1º a 09 de maio de 2021, respeitados os respectivos alvarás de funcionamento:

a) atividades comerciais:

1) comércio de rua, no período das 06h às 20h; e

2) shoppings centers, no período das 10h às 21h;

b) atividades religiosas individuais e coletivas: com restrições de protocolos sanitários para o setor;

c) atividades de prestação de serviços em geral: no período das 06h às 20h;

d) restaurantes, similares, padarias, bares e buffets com função de restaurante: no período das 06h às 20h;

e) salão de beleza e barbearia: no período das 06h às 20h;

f) atividades culturais: no período das 06h às 20h;

g) academias: no período das 6h às 20h;

h) clubes: no período das 6h às 20h, vedadas as atividades coletivas.

§ 2º (...)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V – somente realizar promoções, se estas, por sua natureza, não gerarem aglomeração ou filas de pessoas.

(...)” (NR)

“Art. 4º (...)

(...)

§ 3º O Gestor de cada Unidade de Gestão e os dirigentes máximos de Fundações e Autarquias, com exceção dos órgãos e entidades que prestam serviços essenciais, implementarão, nos respectivos âmbitos de atuação, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho até o dia 09 de maio de 2021, observando as seguintes condições:

I – os servidores deverão cumprir, no mínimo 75% da jornada em trabalho presencial;

II – para o cumprimento de parte da jornada mediante teletrabalho, respeitar o disposto nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020;

III – garantir equipe presencial necessária para o andamento do serviço público, de modo a não sofrer solução de continuidade;

IV - o controle das atividades desenvolvidas pelos servidores, quando em regime de teletrabalho, através de planilha padrão, conforme Anexo III do Decreto nº 29.907, de 16 de abril de 2021, que faz parte integrante deste Decreto, devendo a mesma ser preenchida e enviada à Chefia, por meio eletrônico.

§ 4º Não se aplica o limite de que trata o inciso I do § 3º deste artigo aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações nas seguintes situações:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais de idade que ainda não tenham sido imunizados;

II - gestantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatia, diabetes, hipertensão, desde que graves e/ou de difícil controle, ou outras doenças com uso de medicamento que deprimam o sistema imunológico, mediante atestado médico;

IV - dos quais sejam dependentes, menor de idade, com deficiência, desde que atendidos os critérios da Lei Municipal nº 8.834, de 20 de setembro de 2017, independentemente da jornada do servidor.

§ 5º Os servidores de que tratam os incisos I a IV do § 4º deste artigo cumprirão sua jornada laboral mediante teletrabalho, observando, no que couber, o disposto nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, exceto os servidores da UGPS, do DEBEA (UGPUMA), da UGISP e da Defesa Civil (UGCC) que deverão cumprir a jornada em trabalho presencial.” (NR)

“Art. 4º-A Fica autorizado o funcionamento dos parques e equipamentos públicos indicados a seguir:

I - a partir do dia 1º de maio de 2021, no horário das 7h às 16h para entrada dos usuários, e fechamento até as 17h, de segunda-feira a domingo:

- a) Jardim Botânico;*
- b) Parque Botânico Eloy Chaves;*
- c) Parque Ângelo Costa - Engordadouro;*
- d) Parque Antônio Garcia Machado - Jardim do Lago;*
- e) Parque da Cidade, exceto para atividades no Centro Náutico e nas pistas de aeromodelismo, automobilismo e quadras de esporte coletivos, que permanecem fechados;*
- f) Praça Família Jundiaí & Espaço PET 9 de Julho;*
- g) Praça Família Jundiaí & Espaço PET Vila Rami;*
- h) Praça Família Jundiaí & Espaço PET Ponte São João;*
- i) Bosque Onofre Canedo – Almerinda Chaves;*
- j) Bosque Jardim Copacabana.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - a partir do dia 1º de maio de 2021, o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca, de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h, e aos sábados e domingo, das 7h às 18h;

III - a partir do dia 03 de maio de 2021, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h:

a) Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Helena Cestari - Vila Comercial;

b) Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Vanderlei Sperandio - Santa Gertrudes.

§ 1º Ficam vedadas atividades coletivas nos parques e equipamentos públicos indicados neste artigo, que somente poderão ser utilizados para atividades físicas individuais de corrida, caminhada e ciclismo em áreas ao ar livre, pistas de corrida e ciclovias, observados, ainda, os protocolos sanitários.

§ 2º O Gestor da Unidade responsável pela administração do próprio público deverá:

I - interditar quadras e campos esportivos, academias de ginástica ao ar livre, playgrounds, bebedouros e outros equipamentos que exijam higienização antes de cada uso;

II - controlar o acesso de treinadores pessoais (personal trainers) e grupos de corrida ou de ciclistas aos espaços públicos para evitar aglomerações e preservar o distanciamento social;

III - manter suspensas atividades presenciais dirigidas;

IV - restringir o acesso de usuários ao próprio municipal e adotar outras medidas necessárias para evitar aglomerações, de acordo com as especificidades de cada espaço e as diretrizes sanitárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - adotar os protocolos sanitários relativos ao uso desses espaços públicos e zelar pelo seu cumprimento.” (NR)

“Art. 4º-B Fica autorizada a abertura dos Cemitérios públicos e privados no Município, a partir do dia 03 de maio de 2021, no horário das 7h às 16h, para entrada dos usuários, e fechamento às 17h.

Parágrafo único. Não será autorizado o comércio ambulante de qualquer espécie nas proximidades dos Cemitérios, inclusive nos dias 8 e 9 de maio de 2021.”

“Art. 5º As aulas presenciais na rede pública municipal de ensino retornarão a partir de 03 de maio de 2021, no Ensino Fundamental I, tendo como objetivos principais:

I - acolhimento socioemocional;

II - recuperação, reforço e aprofundamento da aprendizagem;

III - prevenção do abandono e evasão escolar.

IV - orientação de estudos e tutoria pedagógica;

V - avaliação diagnóstica e formativa;

VI - interação com as famílias dos estudantes, para fortalecimento do vínculo com a escola.

§ 1º A Unidade de Gestão de Educação fará o monitoramento e acompanhamento das unidades escolares de ensino fundamental, bem como avaliações periódicas, observando as especificidades locais e as diretrizes fixadas para a área da educação no “Plano São Paulo”, a fim de sejam definidas e desenvolvidas as atividades presenciais.

§ 2º A participação dos alunos nas atividades presenciais será facultativa e só será permitida mediante carta de aceite ao retorno presencial gradual e escalonado assinada por responsável legal pelo aluno, ficando vedada para os alunos que se encontrarem no grupo de risco, na forma do Decreto Municipal nº 28.970, de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 3º Cada unidade escolar terá autonomia para organizar suas turmas e os ambientes de aprendizagem, mediante escalonamento e com no máximo 35% dos alunos matriculados na turma, mediante supervisão e apoio do Departamento de Ensino Fundamental.

§ 4º Fica mantido o horário de funcionamento normal das unidades escolares com a presença máxima de até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de lotação de cada unidade.

§ 5º O Centro de Línguas e Tecnologias continua com aulas online, bem como o funcionamento dos alunos do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CMEJA, no período noturno.

§ 6º A equipe gestora de cada Unidade Educacional e os cozinheiros, agentes operacionais e assistentes administrativos desempenharão suas funções presencialmente, de forma escalonada, se possível for, especificamente para organização do fluxo de atendimento dos estudantes.

§ 7º Os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) permanecerão em teletrabalho cumprindo a sua jornada com formações, preparações de atividades correlatas às suas atribuições, excetuando-se períodos de entregas das tarefas de casa ou, ainda, a necessidade de uso de equipamentos e materiais da escola.

§ 8º O professor de Educação Infantil I e II permanecerá em teletrabalho cumprindo a sua jornada com formações, preparações de aulas e atividades correlatas às suas atribuições, excetuando-se períodos de entregas das tarefas de casa ou, ainda, a necessidade de uso de equipamentos e materiais da escola.

§ 9º O professor do Ensino Fundamental I, de acordo com a orientação da Equipe Gestora, trabalhará em escalonamento, quando possível, considerando os atendimentos dos estudantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

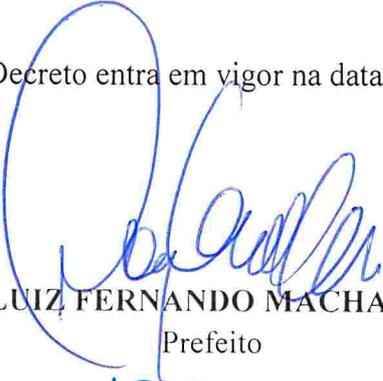
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 3º Fica revogado o Anexo II do Decreto nº 29.907, de 2021, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 29.344, de 02 de outubro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



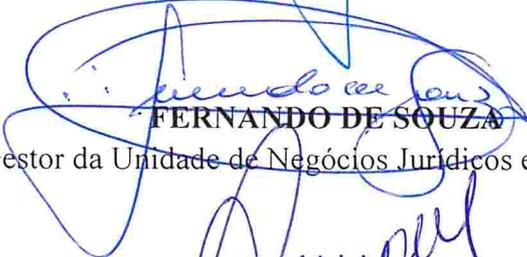
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



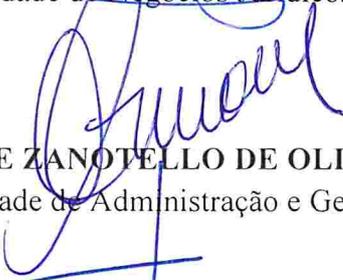
TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



THIAGO PEREIRA MAIA
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão